



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1036/2025

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Processo nº: 5007399-46.2025.4.02.5102,
ajuizado por **Y. T. S.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **endometriose** (CID10: N80) (Evento 1, ANEXO2, Página 1; Evento 1, ANEXO7, Página 1), solicitando o fornecimento de **atendimento médico hospitalar** (cirurgia de endometriose) (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 7).

De acordo com a Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Endometriose**, é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina, o que resulta numa reação inflamatória crônica. As localizações mais comumente envolvidas são os ovários, fundo de saco posterior e anterior, folheto posterior do ligamento largo, ligamentos uterossacros, útero, tubas uterinas, cólon sigmoide, apêndice e ligamentos redondos. A escolha do tratamento deve levar em consideração a gravidade dos sintomas, a extensão e localização da doença, o desejo de gravidez, a idade da paciente, efeitos adversos dos medicamentos, taxas de complicações cirúrgicas e custos. O tratamento pode ser medicamentoso ou cirúrgico, ou ainda a combinação desses. Pacientes com endometriose devem ser atendidas em serviços especializados em ginecologia, para seu adequado diagnóstico e inclusão neste Protocolo¹.

Diante do exposto, informa-se que o **atendimento médico hospitalar** para avaliação de cirurgia de endometriose **está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora - **endometriose** (CID10: N80) (Evento 1, ANEXO2, Página 1; Evento 1, ANEXO7, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, OCI - GIN3 progressão da avaliação diagnóstica de saúde da mulher (ginecologia)- endometriose profunda- casos complexos e programação cirúrgica, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 09.06.01.005-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso da Autora.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_endometriose_2016-1.pdf >. Acesso em: 23 jul. 2025.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foram localizados para a Autora as seguintes solicitações:

- **Consulta em ginecologia - endometriose**, diagnóstico: **endometriose**, solicitada em 28/01/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Maria Augusta Estrella, classificação de risco: **Vermelho – emergência**, com Situação: **Agendada** para o dia **23/06/2025** no **Ambulatório IASERJ Maracanã**, **porem com a seguinte observação: O ambulatório IASERJ Maracanã não realiza cirurgias.**
- **Consulta em ginecologia - endometriose**, diagnóstico: **endometriose**, solicitada em 26/06/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Maria Augusta Estrella, classificação de risco: **Vermelho – emergência**, com Situação: **Pendente**.

Informa-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda. Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita na Central de Regulação, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

É o Parecer

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 23 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I